



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS-MG Nº 488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).

**RESOLUÇÃO SES Nº 1666, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre o projeto de estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, § 1º, da Constituição Estadual, tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e, considerando:

- o parágrafo único dos arts. 1º e 2º Decreto nº. 3.156 de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- os arts. 19-D e 19-E da Lei Federal 9.836/99 de 23 de setembro de 1999 que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- a Resolução SES n.º 689, de 10 de junho de 2005 que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES n.ºs 767 de 14 de outubro de 2005 e 1045 17 de novembro de 2006;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 347, de 17 de maio de 2007 que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES n.º. 1402 DE 18 DE fevereiro DE 2008 contempla municípios na Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena e dispõe sobre o incentivo financeiro referente à competência 2008. posteriormete alterada pelas Resoluções SES Nº. 1580 de 24 de setembro 2008 e Resolução SES Nº. 1629 de 22 de outubro 2008;
- PMDI implementar políticas públicas inclusivas, capazes de criar as pré-condições para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, produtores familiares, acampados e assentados de reforma agrária, garimpeiros, povos indígenas, comunidades extrativistas e populações tradicionais.
- o Marco de Referência Indígena de Minas Gerais;

**RESOLVE:**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena.

**Parágrafo único.** O projeto de estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena visa a execução das ações da atenção primária nas aldeias e tem como fundamento o Plano de Saúde Indígena 2008/2023, Plano Distrital de Saúde Indígena 2007 e a diretriz PMDI apresentada no Marco de Referência Indígena como política do Estado de Minas Gerais frente aos povos indígenas que habitam o território mineiro.

**Art. 2º** Fica aprovado o incentivo financeiro, em caráter suplementar, aos municípios com jurisdição indígena, localizados em área rural e reconhecidas pela Política Estadual de Atenção Indígena do Estado de Minas Gerais, visando a execução do projeto de estruturação da atenção primária nas comunidades indígenas intrínseco à Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena, nos termos do Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** O valor total do incentivo financeiro é de R\$ 1.067.456,00 (um milhão e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) e correrá a conta da dotação orçamentária 4291.10.301.706.4386.0001-444042-10.1.

**Art. 3º** Para fazer jus ao incentivo financeiro os municípios deverão apresentar projeto, contendo Plano de Aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Anexo II desta Resolução, que disponha sobre a destinação do incentivo para as seguintes ações:

- I - ações Infra Estrutura;
- II - Saúde Mental Indígena;
- III - Medicina Tradicional Indígena e Plantas Medicinais - Etapa II;
- IV - Sistema de Comunicação;e
- V - Transporte em Saúde.

**§ 1º** O projeto deverá ser encaminhado à Superintendência de Atenção à Saúde/CESI/GAS/SAS/SES-MG, em envelope devidamente identificado pelo correio ou entregues no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, Rua Sapucaí 429, Floresta, das 08:00 as 18:00 horas., até o dia 28 de novembro de 2008, nos termos do Cronograma de Execução disposto no Anexo IV desta Resolução.

**§ 2º** A Superintendência de Planejamento e Finanças somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do projeto pela CESI/SAS/SES-MG e mediante assinatura do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Art. 4º** Os municípios com jurisdição indígena a serem contemplados com o incentivo financeiro para a construção de Unidades Básica de Saúde/UBS e Unidades Básica de Saúde Rural/UBS-R deverão obrigatoriamente entregar, juntamente com o projeto os seguintes documentos:

I – projeto arquitetônico completo das obras de construção das UBS ou UBS-R;e

II – ART-CREA de autoria do projeto arquitetônico.

§ 1º Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras, após a aprovação do projeto arquitetônico da construção, para fins de liberação de Alvará Sanitário, pela SVS/SES-MG através de sua Gerência de Infra-Estrutura/GIEF.

§ 2º As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos ou em aldeias e reservas indígenas devendo para tanto observar os termos da Resolução SES/Nº 1186, de 2007, que institui as orientações para estrutura física e equipamentos para as UBS-R, UBS no âmbito do Estado de Minas Gerais, observada a legislação indigenista vigente.

§ 3º As obras e as UBS-R, UBS com incentivo financeiro da Política Estadual de Saúde Indígena devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa conforme identificação visual definida pela SES-MG.

**Art. 5º** Os municípios deverão prestar contas dos recursos de que trata esta Resolução no final da vigência desta ou quando solicitado pela CESI/SAS/SES-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 44.761, de 25 de março de 2008, regulamentado pela Resolução SES nº 1516, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde/FES por meio de Resoluções.

**Parágrafo único.** O Relatório de Cumprimento de Metas de que trata o Decreto Estadual nº 44.761, de 2008, será publica posteriormente em Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos    de novembro de 2008.

**Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva**  
**Secretário de Estado de Saúde e**  
**Gestor do SUS/MG**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

<b>Municípios</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Bertópolis	R\$8.000,00
Caldas	R\$142.582,00
Carmésia	R\$142.582,00
Coronel Murta	R\$8.000,00
Itapeçerica	R\$122.582,00
Ladainha	R\$122.582,00
Martinho Campos	R\$56.682,00
Resplendor	R\$212.100,00
Santa Helena de Minas	R\$8.000,00
São João das Missões	R\$238.942,00
Teófilo Otoni/Distrito Topázio	R\$5.504,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.067.456,00</b>

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1 Programação Financeira: O município de \_\_\_\_\_ receberá os seguintes recursos financeiros:

Recurso Total do Projeto:	R\$
- N.º de parcelas:	R\$
Investimento: Objeto	Valor:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

--	--

1.1 Relação das ações a serem executadas com o investimento dos recursos da Política Estadual de Saúde Indígena, a fim de atingir o objetivo/finalidade do projeto .

Ações:
--------

1.2 Investimento

Nº.	Objeto	Prazo de execução		Valor (R\$)	Finalidade
		Início	Término		
Total					

Local e Data
Assinatura e carimbo do Gestor Municipal
CI: _____
Órgão expedidor _____
CPF: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES N° \_\_\_\_\_, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

### TERMO DE COMPROMISSO

O Estado de Minas Gerais por Intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde – SES/SUS-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Avenida Afonso Pena nº 2.300, Bairro Funcionários atualizar o endereço, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário, Sr. MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M.1-416.687, SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, nº -----, no Bairro-----, Município -----, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. -----, Carteira de Identidade nº -----, SSP/MG e CPF nº ----- e pelo Secretario de Saúde Municipal, o Sr. -----, Carteira de Identidade nº -----, SSP/MG e CPF nº -----, visando estabelecer o compromisso do município em face da Resolução SES nº ----- de ----- novembro de 2008, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do incentivo financeiro, de caráter suplementar, destinado aos municípios de jurisdição indígena de Minas Gerais e estabelece os compromissos da SES/SUS-MG e do Município em decorrência da Resolução SES n.º ----- de 2008, nos termos do Anexo único deste Termo.

#### CLASULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

##### I – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I.1 - Compete ao Município desenvolver as ações de Atenção Primária à saúde indígena de sua jurisdição promovendo atendimento público social, respeitando a especificidade étnica não sendo aceito qualquer tipo de discriminação;

I.2 – Instituir estrutura subsidiária com propósito da soma das competências municipal, regional, estadual e federal na solução de problemas comuns, bem como dos programas especiais do serviço na atenção básica;

I.3 – Atender prontamente a população dentro dos recursos necessários e disponíveis;

I.4 – Desempenhar atenção digna e confidencial;

I.5 – Informar e participar das decisões tomadas com fulcro nos diagnósticos e manifestar quanto ao seu consentimento;

I.6 – Conhecer o nome do médico ou profissional responsável pelo processo assistencial, bem como daqueles que lhes prestam os cuidados;

I.7 – Dar continuidade ao processo da assistência prestada, através de integração com os diferentes pontos da rede integrada dos serviços de saúde.

I.8 - Atender ao disposto neste Termo de Compromisso e seus anexos.

I.9 - Empregar o incentivo financeiro estadual para ações dispostas no Anexo único deste Termo de Compromisso.

I.10 - Realizar a Prestação de Contas em conformidade com a Legislação específica.

I.11 – Garantir a inclusão dos povos indígenas nos planos de governo municipal: Pacto pela Saúde, Programação Pactuada Integrada/PPI à população indígena na organização de ações de saúde a partir da atual demanda.

I.12 - Promover a eficácia do preceito de atenção básica, especialmente a materno-infantil indígena.

I.13 – Promover a efetivação dos programas, integrado ao estado de melhoria a saúde, como Pneumologia, DST/AIDS, Vigilância Nutricional, Viva Vida, Saúde em Casa entre outros, gerando indicadores positivos de morbimortalidade com apresentação anual das atividades desenvolvidas e quando solicitado pelos setores pertinentes aos programas estaduais sempre perpassados à Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I.14 - Facilitar a participação social dos Conselhos Locais e ou Distrital de saúde indígena como propiciar acesso à informação sobre a gestão da saúde de suas comunidades implícitas.

I.15 – Acatar as orientações técnicas emitidas pela CESI/SAS/SES-MG.

I.16 – Indicar um membro para constituir a Comissão de Assistência Farmacêutica Indígena para os serviços de saúde indígena a ser instituída por Resolução SES-MG.

**II – DOS COMPROMISSOS DA SES/MG**

II.1 Compete a SES/SUS-MG, por meio da Gerência Regional de Saúde/GRS de referência desse município, acompanhar a execução desse Termo de Responsabilidade e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.

II.2 Disponibilizar e transferir fundo a fundo o incentivo financeiro instituído pela Resolução SES nº de 2008 de que trata este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso vigorará até ----- do exercício financeiro de -----, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Qualquer modificação ao presente Termo de Responsabilidade deverá ser feita mediante aprovação escrita e mútua das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Belo Horizonte, ---- de novembro de 2008

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
E GESTOR DO SUS.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE -----**

---

PREFEITO

---

SECRETARIO DE SAUDE MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I – Apresentação do Projeto e Plano de Aplicação pelo Município	até 28 de novembro de 2008.
II – Manifestação da CESI/SAS/SES-MG acerca da aprovação do projeto	até 1º de dezembro de 2008
IV – Aprovação do Projeto arquitetônico pela GIEF/SVS/SES-MG	até 30 de janeiro de 2009
V – Conclusão do Processo Licitatório.	até 29 de maio de 2009
VI – Conclusão das Obras	até 30 de dezembro de 2009